

MINUTA ESTATUTO ALTERADO

ESTATUTO SOCIAL - FUNDAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA – FSBP, CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria, doravante denominada FSBP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, instituída pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por escritura lavrada no 6º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, à página 017, do livro n.º 3062 e registrado, microfilmado e digitalizado sob o n.º 0466883, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo e regida pelo presente Estatuto, seus regimentos internos e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º: A expressão por extenso “Fundação Sociedade Brasileira de Pediatria”, o vocábulo “fundação” e a sigla “FSBP” utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais

§2º a FSBP não mantém nenhuma subordinação ou vínculo com órgão, entidade ou instituição, pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional. Devendo, entretanto, harmonizar às suas atividades com os objetivos e diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§3º A FSBP observará, na consecução de seus objetivos, o planejamento e execução direta de programas e projetos ou planos de ação de proteção voltados à especialidade médica pediatria (crianças e adolescentes), em regime de orientação e apoio à comunidade médica e geral, e poderá, ainda, prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, preferencialmente à Sociedade Brasileira de Pediatria ou em sua falta entidade congênere da mesma especialidade médica.

§4º Os Programas, projetos e atividades da Fundação serão desenvolvidos com vistas na promoção da saúde e proteção a criança e adolescente.

Art. 2º. A FSBP, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Alameda Jaú, 1742 – sala 51. São Paulo – SP – CEP:01420-002, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação tem por finalidades principais e promoção da **CULTURA, ENSINO E SAÚDE** podendo para tanto atuar nas áreas de ação comunitária, assistência social, trabalho voluntário, ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades inerentes à segurança pública; defesa social; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; administração geral; capacitação profissional; organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; infraestrutura de redes e manutenção de equipamentos; educação, cultura, lazer e turismo; defesa da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros direitos universais; produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; pesquisa social ou na área de segurança pública, mercadológica, eleitoral e outras; gestão pública; concursos; saúde (ambulatorial, hospitalar, clínica e laboratorial).

§1º Afim de alcançar os objetivos descritos no caput poderá a Fundação desenvolver as seguintes atividades:

I. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à realização dos objetivos do aperfeiçoamento contínuo da assistência à infância e à adolescência;

II. Promover o apoio aos profissionais e instituições, públicas ou privadas, que atuam visando a proteção, promoção e ao bem-estar da criança e do adolescente, com o fortalecimento da consciência e de todos os segmentos da sociedade sobre a importância dos cuidados e atenção às crianças e aos adolescentes;

III. Constituir, manter ou administrar unidades de pesquisa, estudos, desenvolvimento técnico científico como produção gráfica, recursos audiovisuais para difusão da Pediatria Brasileira;

IV. Apoiar atividades culturais, de ensino, pesquisa e extensão e de assistência no domínio da saúde da criança, do adolescente e da família;

V. Celebrar convênios, contratos e todo e qualquer instrumento jurídico com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, e ainda, instituições de ensino superior na área da saúde e da educação, visando atividades de ensino, pesquisa e assistência na área da saúde;

VI. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos relacionados a criança, ao adolescente e a família;

VII. Conceder prêmios de estímulo a pesquisadores que contribuam, de maneira notória, para o desenvolvimento da saúde da criança e do adolescente;

VIII. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis a pesquisa e assistência na área da saúde da criança, do adolescente e da família;

IX. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de técnicos e especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

X. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos e programas relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão na área pediátrica, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades;

XI. Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas com o desenvolvimento da assistência à saúde individual e coletiva da criança, do adolescente e sua família;

XII. Apoiar cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras e outros eventos realizados pela Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP;

XIII. Apoiar cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras e outros eventos realizados por entidades técnicas, que abordem temas de interesses ligados a Pediatria Brasileira;

XIV. Criar, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, eventos educacionais de natureza assistencial, destinados à orientação da assistência da criança, do adolescente e da família;

XV. Participar e apoiar de campanhas de divulgação e incentivo à vacinação, ao aleitamento materno, e a todo e qualquer assunto relacionado a saúde e ao bem-estar da criança e do adolescente;

XVI. Participar, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Pediatria, do processo de certificação de características de produtos consumidos por crianças e/ou adolescentes, no intuito de evitar riscos à saúde;

XVII. Apoiar programas de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais atuantes em entidades hospitalares, públicas ou privadas;

XVIII. Realizar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades e objetivos

§2º É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.

Art. 4º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

1º – Para cumprir seus objetivos, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, as quais se regerão por regimento interno.

2º – O funcionamento da Fundação pressupõe, para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, em razão de acordos, contratos, credenciamentos, convênios e parcerias, o seguinte:

- a) Obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- b) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em consonância com as normas aplicáveis;
- c) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- d) Publicidade, na imprensa oficial do Estado de São Paulo, no encerramento do exercício fundacional, com resumo do relatório de atividades da FSBP, acompanhado das demonstrações financeiras;
- e) Manutenção e disponibilidade permanentes de certidões negativas de débitos da Fundação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que possam ser vistas e compulsadas, juntamente com a prestação de contas anual, por qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica, devidamente credenciada;
- f) Realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por determinação do Conselho Curador ou Diretoria Executiva da Fundação, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital-federal ou municipal, inclusive na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- g) Cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com o objetivo social da Fundação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- h) Adoção de práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da Fundação e no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III – DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 100.000 (cem mil reais), pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

- I. Dotações voluntárias feitas por membros da SBP;
- II. Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

§1º. Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial da FSBP, bem como 5% (cinco por cento) no mínimo, dos resultados líquidos anuais provenientes de suas atividades;

§2º. Os bens moveis e imóveis ou equipamentos de grande valor, assim considerados os de valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o Conselho Curador da FSBP e o Conselho Superior da SBP.

§3º. Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos: aceitação de doações e legados com encargos; contratação de empréstimos e financiamentos; alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 6º. Constituem receitas da FSBP:

- H.H.*
- I. As resultantes de dividendos ou remunerações decorrentes da prestação de seus serviços a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
 - II. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras da Fundação;
 - III. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outras instituídas a seu favor;
 - IV. As rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, serviços e publicações pela própria FSBP, ou coparticipação com instituições congêneres e a SBP;
 - V. As rendas oriundas da FSBP advindas da certificação da qualidade de produtos ou serviços;
 - VI. As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
 - VII. As contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
 - VIII. Coparticipação nas rendas oriundas de congressos, cursos e publicação da SBP;
 - IX. Os auxílios e subvenções do poder público.

- X. As dotações ou subvenções eventuais, originárias diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital-federal e municipal;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. Os auxílios, contribuições e subvenções oriundos de órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XIII. Os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da Fundação;
- XIV. Doações e legados;
- XV. Os recursos financeiros advindos de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria;
- XVI. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII. Rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a Fundação venha a oferecer e prestar;
- XVIII. Resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- XIX. Bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, associação ou sociedade civil, similar ou assemelhada, na forma da Lei;
- XX. Quaisquer outras receitas de que venha a Fundação a ser titular.

§1º O patrimônio e as receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos e realizações de suas atividades e serão aplicados integralmente no país.

§2º As doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado somente serão aceitos pela Fundação, após manifestação do Conselho Curador e autorização pelo Órgão competente do Ministério Público.

§3º A negociação e a contratação de operação de crédito por antecipação de receita, de empréstimo por instituição financeira ou por meio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia autorização do Ministério Público e expresso consentimento do Conselho Curador da Fundação.

§4º A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação, será decidida pelo Conselho Curador, mediante prévia aprovação pelo Órgão competente do Ministério Público.

§5º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

§6º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 7º. A administração da FSBP será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador (órgão deliberativo);

OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - S.P.
Instituído em 1977 pelo art. 1º da Lei nº 11.081/77 e seguiu as Normas do Conselho Nacional de Justiça - Paulo.

- II. Diretoria Executiva (órgão administrativo);
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno);

§1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FSBP.

§2º Os membros dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio e independente de qualquer garantia de responsabilidade de seus mandatos e gestão.

§3º Os membros dos Conselhos Curador, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da Fundação não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§4º Em decorrência do cargo ou função desempenhado, os membros Conselhos Curador, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da Fundação não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, remuneração, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação.

§5º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§6º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

Art. 8º. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício fiscal aos membros dos Conselhos e Diretoria, bem como a dotação de bolsas de estudo, e a concessão de prêmios de estímulo para os Conselheiros, Diretores e seus parentes de até terceiro grau.

SEÇÃO II – Do Conselho Curador

Art. 9º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da entidade e será composto por 11 (onze) membros de reconhecida idoneidade moral dentre cidadãos de ilibada reputação e representatividade social, identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução uma única vez e reunir-se-á ordinariamente no 1º e 2º semestres de cada ano, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Quatro membros serão indicados pela Diretoria da SBP, 2 (dois) pelo Conselho Superior da SBP, 2 (dois) pela Academia Brasileira de Pediatria e 3 (três) serão representantes de entidades civis ou empresas, por elas indicadas e convidadas pelo Conselho Superior.

§2º Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade para com o exercício do cargo ou término de mandato, os conselheiros substitutos serão indicados obedecendo-se a mesma proporcionalidade disposta no §1º.

§3º Não poderão ser indicados como membros do Conselho Curador os agentes públicos, bem como o parente consanguíneo ou afim de até o terceiro grau de Governador ou Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador ou Deputado Federal ou Estadual.

§4º Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade o Conselho Curador elegerá, dentre os seus integrantes, seu Presidente para um mandato de três (03) anos, *ad referendum* do Conselho Superior da SBP.

§5º O Presidente do Conselho Curador da FSBP será indicado pelo Conselho Superior da SBP, na reunião em que se dará posse a Diretoria Executiva da SBP, para um mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão.

§6º Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Curador será substituído por outro conselheiro escolhido pelos demais membros do Conselho, em cada caso.

§7º Perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Curador da Fundação que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado e aceito pelos demais membros do Conselho.

§8º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador somente ocorrerá por decisão de, pelo menos, 06 (seis) de seus integrantes, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§9º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo de 60(sessenta) dias, observado o quórum definido no § 1º.

§10 Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com **antecedência mínima de 30(trinta)** dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§11 À exceção dos representantes de entidades civis ou empresas, os membros do Conselho Curador poderão ser reconduzidos a função uma única vez.

§12 As entidades civis ou empresas que integram o Conselho Curador, terão seu desempenho apreciado a cada três anos com o objetivo de definir sua continuidade ou substituição.

Art. 10. Compete ao Conselho Curador da Fundação:

- I. Dar posse aos novos membros do Conselho Curador;
- II. Expedir normas de interesse geral da Fundação, na esfera de sua competência, inclusive aquelas que cuidem de seu funcionamento interno;
- III. Homologar, nomear, e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir os membros da Diretoria Executiva, por maioria de votos, à exceção do Diretor Presidente.
- IV. Aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;
- V. Fixar e aprovar até 31/03 de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como a proposta orçamentária anual correspondente para o exercício seguinte; Examinar e aprovar no primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas anuais apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

- 858887
- pelo Conselho Fiscal, respeitando o prazo exigido em Lei para remessa ao Ministério Público;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da SBP, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados;
- VII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
- A. Alterar o estatuto da FSBP "Ad Referendum" do Conselho Superior da SBP e submetê-lo ao Ministério Público.
 - B. Deliberar sobre a extinção da FSBP.
 - C. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de entidade afim;
 - D. Votar dotações orçamentárias globais para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam mais de um exercício financeiro;
 - E. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e respectiva remuneração e benefícios;
 - F. Aprovar a instituição de estabelecimentos, empreendimentos, credenciamentos ou representações, na forma prevista neste Estatuto;
 - G. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;
 - H. Fixar a remuneração dos administradores contratados, na forma da legislação trabalhista;
 - I. Aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Curador e da FSBP;
 - J. Examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias para os quais venha a ser acionado, para as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação, de modo especial as previstas neste Estatuto.
- VIII. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;
- IX. Resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente e deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes e a suas deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os presentes na reunião.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma do Art. 9º, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§3º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

- a) Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

- b) Definir a política e estratégia institucional a serem adotadas no ano subsequente;
- c) Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger seus próprios integrantes e presidente do Conselho Curador, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, no caso de vacância desses cargos, observando-se as definições do art. 9º deste estatuto;

§4º O Conselho Curador será convocado:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal;
- c) Por representação de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§5º As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de quinze dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

§6º As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador;
- II. Dirigir os seus trabalhos exercendo, em suas deliberações, o direito do voto de desempate;
- III. Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;
- IV. Representar o Conselho Curador.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da Fundação, é composto por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição órgão de execução da FSBP e será composta por 3 (três) diretores:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;
- III. Diretor-Administrativo;
- IV. Diretor -Financeiro;

§1º. Os Diretores serão indicados pelo Diretor-presidente da FSBP e homologados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§2º. O Diretor Presidente da FSBP será o Presidente da SBP.

§3º. As atribuições de cada Diretor serão fixadas no regimento interno.

§4º. Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor, no curso do mandato, para cumprir o tempo restante, caberá ao Diretor-Presidente da FSBP a indicação de um novo nome e a apresenta-lo ao Conselho Curador para homologação;

Art. 14. À Diretoria Executiva compete:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

Sp.

Sp.
Sp.

ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - FUND
nos artigos 127 e
seguintes d
Civis

- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador
- IV. Gerir as atividades da FSBP;
- V. Elaborar as normas internas de funcionamento;
- VI. Elaborar e executar acordos, convênios e contratos da FSBP com outras entidades,
- VII. Elaborar e apresentar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- VIII. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IX. Elaborar o plano de cargos e salários da FSBP;
- X. Admitir e dispensar pessoal técnico-administrativo;
- XI. Em conjunto com o Conselho Curador:
 - A. Alterar o estatuto da FSBP;
 - B. Deliberar sobre a extinção da FSBP
- XII. Remeter ao Ministério Público, encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma e prazos exigidos em lei.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la no alcance de seus objetivos;

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente representar a FSBP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, esta competência será exercida pelo Diretor Vice Presidente e, sucessivamente, pelo Diretor administrativo e Diretor Financeiro.

§2º. A movimentação bancária da FSBP será efetuada, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, devendo constar 2 (duas) assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

SEÇÃO IV – Do Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento técnico e científico, será composto pelo Diretor Presidente, que o presidirá, e mais 8 (oito) membros indicados pela Diretoria Executiva, com mandato de três anos, oriundos da comunidade científica e de personalidades vinculadas às áreas de atuação da FSBP, tendo essa função caráter honorífico, permitida a recondução.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da FSBP;
- II. Opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador, ou pela Diretoria Executiva, a respeito de matéria relevante de interesse da FSBP.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil – financeira da FSBP, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos Diretores da FSBP e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III. Opinar sobre o orçamento anual, sobre programas ou projetos relativos às atividades da FSBP, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV. Informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FSBP e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O exercício financeiro da FSBP coincidirá com ano civil, começando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário patrimonial e ao balanço geral.

Art. 23. Na forma e prazo exigidos em Lei, o Diretor Presidente da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior.

Art. 24. Até o dia 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente da FSBP apresentará ao Conselho Curador o plano de atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

b) Fixação da despesa com discriminação analítica;

§2º. O Conselho Curador emendara, homologara ou rejeitara, no todo ou em parte, a proposta orçamentaria, devendo neste último altera-la.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo para sua aprovação, sem decisão do Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a execução do orçamento proposto, devendo encaminhar à próxima reunião do Conselho Superior da SBP;

§4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será enviada ao Conselho Superior da SBP para ciência.

Art. 25. A prestação anual de contas será apresentada ao Conselho Curador.

Art. 26. A prestação anual de contas da FSBP conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado das atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo da receita orçada com a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal

§1º. Depois de apreciado pelo Conselho Curador, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados, no prazo máximo de 30 (trinta dias), ao órgão competente do Ministério Público.

§2º. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, caso julgar necessário.

CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27. O estatuto da FSBP poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho Curador, referendada pelo Conselho Superior da SBP, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos competentes para gerir e representar a Fundação;
- II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da FSBP;
- III. Haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA FSBP

Art. 28. A FSBP extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada pela maioria de seus integrantes em reunião conjunta, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, presidida pelo Presidente do primeiro e referendada pelo Conselho Superior da SBP, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Alguma das hipóteses previstas em lei.

Art. 29. No caso de extinção da FSBP, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações



Handwritten signature

Handwritten signature

ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - FUNDAÇÃO
artigos 127 e 129,
§5º da CF

pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo de extinção, o patrimônio residual será revertido integralmente para a SBP, ou em esta não mais existindo ou entidade de fins congêneres, com atuação no país.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Regimento interno da FSBP regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31. O mandato do presidente do Conselho Curador e demais membros do Conselho Curador será coincidente com o mandato dos membros da diretoria da SBP.

Art. 32. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal coincidirão com os mandatos da diretoria da SBP.

Art. 33. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 34. Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas condições assumidas regularmente em nome da FSBP.

Art. 35. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da FSBP, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da FSBP.

Art. 36. Os empregados da FSBP serão admitidos mediante contrato nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão.

Art. 37. É vedado aos membros do Conselho Curador, e em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da FSBP em fianças ou avais.

Parágrafo único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da FSBP dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

Art. 38. Em caso de auditoria do Ministério Público, as despesas ou honorários de peritos serão custeados pela FSBP.

Art. 39. Receberá o diploma de "Benemérito" da FSBP a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 40. O mandato dos membros que compõem o Conselho Curador, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, será trienal, sendo empossados até sessenta dias após a posse dos membros da Diretoria da SBP.

Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior, à luz da legislação em vigor;

Art. 42. O presente Estatuto vigorará a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 43. Para cumprir seus objetivos, a FSBP disporá de estrutura administrativa complementar necessária, de natureza departamental, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Os cargos de administradores serão exercidos por voluntariado ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, neste caso, suas remunerações devem limitar-se estritamente aos valores praticados pelo mercado de trabalho no Município do São Paulo/SP

Art. 44. Os executivos e os demais empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à FSBP serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 45. O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá contratar, às expensas da Fundação, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação.

Após as considerações e esclarecimentos solicitados pelos presentes, o Estatuto foi aprovado pelos conselheiros presentes.

Sem mais a tratar a presente reunião foi encerrada às 11h00.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2017.


Dr. Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo
Presidente do Conselho Curador


Dra. Luciana Rodrigues Silva
Diretora Presidente




Carlos Magnum Costa Nunes
Advogado
OAB / DF 47.892

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 JUL 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES



55RP 18/BR/2018 08:28 00000222Z

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 244,88 Protocolado e prenotado sob o n. 855.065 em
R\$ 69,52 13/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme